



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL** que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xls*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do



povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

